

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 348/2002

DE 03 DE JUNHO DE 2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA FAMÍLIA
AGRÍCOLA – APPEFA E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Professores da Escola Família Agrícola – APPEFA, localizada na linha 200, km 33, neste município.

Parágrafo único - O objetivo do convênio é fomentar o Ensino Fundamental prestado pela APPEFA.

Art. 2° - Para a realização do objeto do Convênio, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a entidade conveniada a importância mensal de R\$ 1.666,00 (um mil, e seiscentos e sessenta e seis reais).

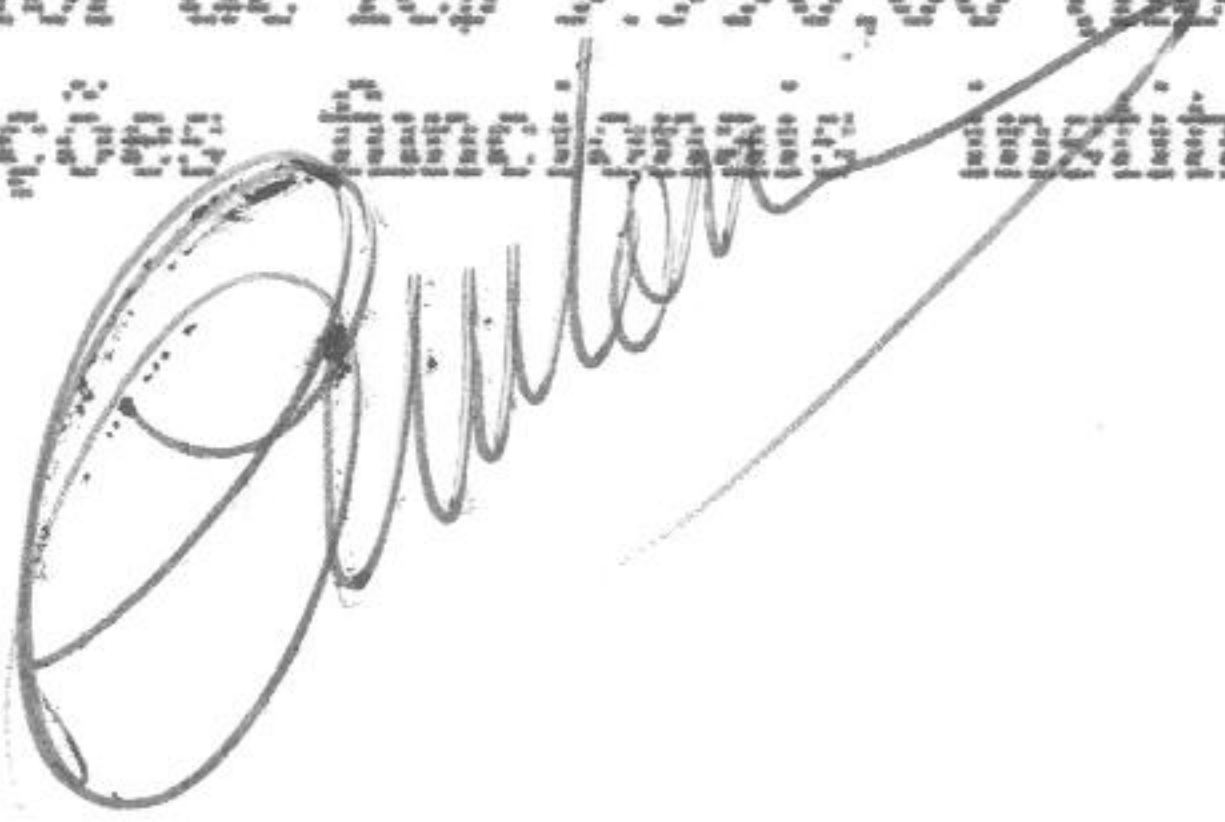
Art. 3° - A entidade conveniada deverá, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município, formular programa de trabalho, visando à consecução do objetivo do convênio.

Art. 4° - A conveniada deverá, até o dia 20 do mês subsequente ao repasse dos recursos, prestar contas de sua aplicação à Conveniente, sob pena de suspensão dos demais repasses.

Art. 5° - O prazo de vigência do convênio será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública por igual período.

Art. 6° - O convênio poderá ser suspenso ou extinto caso não haja disponibilidade financeira e extinto, por descumprimento de seu objeto.

Art. 7° - Para atendimento do objeto do convênio acima citado, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 9.996,00 (nove mil, e novecentos e noventa e seis reais), observando-se nas classificações funcionais institucional, econômica e funcional-programática a seguinte discriminação:



07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SEMECE.

1236110262.22 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental 10% e 25% R\$ 9.996,00

3350.43.00 - Subvenções Sociais R\$ 9.996,00

Total.....

Art. 8º - A cobertura do presente Crédito Adicional Especial será procedida com recursos provenientes de anulação parcial de dotação, conforme preceitua o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, ficando reduzida no Orçamento em vigor a dotação seguinte:

07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SEMECE.

1236410312.27 - Formação Universitária - FUNDEF 60% R\$ 9.996,00

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 9.996,00

Total.....

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CAMPUS II - RUA DO COMÉRCIO, 100
JARDIM SÃO CARLOS - JACAREPAGUÁ
CAMPUS III - RUA DO COMÉRCIO, 100
JARDIM SÃO CARLOS - JACAREPAGUÁ